CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ E A EMPRESA NORTEPLAN LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, I DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **A PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ–PI,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.828/0001-78, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na avenida Mal. Castelo Branco, nº 338, centro, município de São Gonçalo, estado do Piauí, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gerlane Ferreira da Silva Cabral.

CONTRATADA: **NORTEPLAN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.609.533/0001-88, com sede Rua Agripino Maranhão, N° 783, Bairro Noivos, CEP: 64.046-230, na cidade de Teresina – PI, neste ato representada pela Sra. Layara Lorrana Ribeiro Leite de Castro, inscrita no CPF nº 043.118.233-71.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa Eletrônica nº 002/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ – PI, CONVÊNIO Nº 984370**, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O serviço ora contratado, foi objeto de procedimento de Dispensa Eletrônica nº 002/2026, Processo Administrativo nº 002/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e,

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto desta Dispensa de Licitação será executado de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 11.000,00 (onze mil reais)**, que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos apresentadas.
5.2. O pagamento será efetuado conforme estipulado no Termo de Referência, em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.
5.3. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
5.5. Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
5.6. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Dispensa de Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	15	452	0020	1.012	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PREDIOS E OUTROS LOGRADOUROS PUBLICOS	44.90.51	700

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a Ordem de Serviço do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa Eletrônica nº 002/2026;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica nº 001/2026.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato firmado terá vigência de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura.

11.2. O prazo previsto na cláusula 11.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

12.1. O prazo para conclusão do serviço será de até 15 (quinze) dias a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

12.2. Após a entrega do Projeto, a equipe de Fiscalização da Prefeitura de São Gonçalo do Piauí/PI terá o prazo de 15 (quinze) para analisar os produtos e emitir o - Termo de Recebimento e Aceite, podendo ser feitas recomendações à contratada a serem cumpridas.

12.3. Poderá haver prorrogação do prazo, caso exista a necessidade, desde que ocorra uma justificativa por escrito pela contratada a Prefeitura de São Gonçalo do Piauí -PI e estA submeter a aprovação ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
13.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
14.2. Em caso de aplicação de multas, será calculada a critério da contratante, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
14.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
14.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 002/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.
15.2. Os documentos que constam do Processo Licitatório são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí - PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, as quais assinam as partes abaixo.

São Gonçalo do Piauí - PI, 11 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
GERLANE FERREIRA DA SILVA CABRAL
Data: 23/02/2026 12:34:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/PI
Gerlane Ferreira da Silva Cabral
Prefeita Municipal

LAYARA LORRANA RIBEIRO LEITE DE CASTRO:04311823371

Assinado de forma digital por LAYARA LORRANA RIBEIRO LEITE DE CASTRO:04311823371
Dados: 2026.02.11 10:41:18 -03'00'

NORTEPLAN LTDA
CNPJ Nº 43.609.533/0001-88
Contratada

TESTEMUNHA:
1 –
2 -

(Publicado conforme o recebido)

Id:09FEE2EDF0F01F29

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – GESTÃO BIÊNIO 2025/2027

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 São Gonçalo do Piauí – PI, 23 de Fevereiro de 2026

Dispõe sobre a aprovação do pagamento do Adiconal em Parcela Ùnica referente ao Incentivo Financeiro Variável por Desempenho de Metas aos Profissionais da Atenção Primaria à Saúde, que versa a Legislação Municipal Art.5º, Parágrafo Único da Lei nº 445/2025 de 25 de junho de 2025, sobre a convocação para Audiência Pública para apresentação do 2º RDQA de 2025 e a aprovação do Balancete Contábil do FMS da Prefeitura do Município de São Gonçalo do Piauí – PI.

O Conselho Municipal de Saúde de São Gonçalo do Piauí – PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.142/90, pela Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e pela legislação municipal vigente e demais normativas do SUS,

Considerando a deliberação realizada em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de São Gonçalo do Piauí, realizada no dia 23 de Dezembro de 2025;

Considerando o que dispõe a Lei nº 445/2025 de 25 de junho de 2025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho de Metas aos Profissionais da Atenção Primária à Saúde e Gestão, no âmbito do Município de São Gonçalo do Piauí – PI, com recursos advindo do Componente de Qualidade, conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de Abril de 2024;

Considerando a importância da transparência, do controle social e da prestação de contas como pilares do Sistema Único de Saúde (SUS);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o pagamento do Adicional em Parcela Única do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho de Metas aos Profissionais da Atenção Primária à Saúde e Gestão, com base na média do indicadores dos três quadrimestres do ano de 2025, no âmbito do Município de São Gonçalo do Piauí – PI, consonante deliberações;

Art.2º Aprovar a convocação para Audiência Pública para apresentação do 3º RDQA de 2025 a ser realizada no auditório da Prefeitura Municipal, no dia 27 de Fevereiro de 2026, com início ás 14:00 da tarde;

Art. 3º Aprovar o Balancete da Secretaria Municipal de Saúde referente ao mês de Dezembro do ano de 2025;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se
São Gonçalo do Piauí, 23 de Fevereiro de 2026

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Id:01AB421BBFB422DA

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Nossa força é a nossa gente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2025

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Piauí/PI, CNPJ nº 06.554.828/0001-78. **CONTRATADA:** R10 COMUNICAÇÃO LTDA, inscrito sob CNPJ nº 22.675.543/0001-41. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 016/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para criação, edição, e paginação de matérias exclusivamente das ações da administração municipal em site próprio, além de diversos e amplos Serviço da consultoria e manutenção de site, páginas web, veículos de mídia e etc.; Divulgação de releases em site da administração da prefeitura afim de informar a população o trabalho desenvolvido pela gestão municipal afim de atender as necessidades do município de São Gonçalo do Piauí-PI.
PROCEDIMENTO: DISPENSA Nº 007/2025
VIGÊNCIA PRORROGADA: 12 (doze) meses, de 5º de fevereiro de 2026 a 04 de fevereiro de 2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 107, 6º, inciso LVIII, e 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2025.

Id:0047FCA3622A22DB

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Nossa força é a nossa gente

EXTRATO DE CONTRATO nº 006/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N° 002/2026. CONTRATO: 006/2026 **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí-PI. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ – PI, CONVÊNIO Nº 984370. **FUNDAMENTO:** Art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATADA:** NORTEPLAN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.609.533/0001-88. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.06.00; 15; 452; 0020; 1.012; 44.90.51; 700; **VALOR GLOBAL:** R$ 11.000,00 (onze mil reais). **DATA DE ASSINATURA:** 11/02/2026. **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **SIGNATÁRIOS:** Gerlane Ferreira da Silva Cabral, pela contratante e LAYARA LORRANA RIBEIRO LEITE DE CASTRO, pela contratada.

Id:15190EB0DD401D2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº. 002/2026

Interessado: Município de Campo Grande do Piauí (PI).
Objeto: FORNECIMENTO DE FRIOS E CARNES PARA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI.
Data: 10 de março de 2026 às 09h00min.
Fonte de Recurso: **Orçamento Geral do Município / FPM / PNAE / QSE e Outros.**
Formulação de consultas e obtenção do Edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br e portal do TCE-PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/
Endereço: Rua Manoel de Carvalho, nº 214, Cep: 64.578-000, Campo Grande do Piauí - PI.
Endereço de Correio Eletrônico: cgpilicitacao@gmail.com
Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, de 08h00min às 12h00min.

Campo Grande do Piauí - PI, 24 de fevereiro de 2026.

James Nicolau Bezerra Sousa
Pregoeiro